



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 6 9 4



ARQUIVADO EM 31/12/10
ATO Nº 447/10

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 03/2010

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

| | |
|--|---|
| DATA DA ENTRADA: ____ / ____ / 200__ | DATA DA LEITURA: ____ / ____ / 200__ |
| DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL | <input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR |
| TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL |

COMISSÕES PERMANENTES

| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | |
|------------------------|-----------------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM ____ / ____ / ____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____ / ____ / ____ |
| PARECER VOTADO | EM ____ / ____ / ____ |
| PARECER VENCIDO | EM ____ / ____ / ____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____ / ____ / ____ |
| RED. DE VENCIDO | EM ____ / ____ / ____ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ____ / ____ / ____ |
| EMENDAS ENCAM. | EM ____ / ____ / ____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____ / ____ / ____ |
| PARECER VOTADO S/E | EM ____ / ____ / ____ |
| PARECER VENCIDO | EM ____ / ____ / ____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____ / ____ / ____ |
| RED. DO VENCIDO | EM ____ / ____ / ____ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ____ / ____ / ____ |
| RED. FINAL-ENCAM. | EM ____ / ____ / ____ |
| RED. FINAL-DEVOL. | EM ____ / ____ / ____ |

| FINANÇAS E ORÇAMENTOS | |
|-----------------------|-----------------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM ____ / ____ / ____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____ / ____ / ____ |
| PARECER VOTADO | EM ____ / ____ / ____ |
| PARECER VENCIDO | EM ____ / ____ / ____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____ / ____ / ____ |
| RED. DE VENCIDO | EM ____ / ____ / ____ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ____ / ____ / ____ |
| EMENDAS ENCAM. | EM ____ / ____ / ____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____ / ____ / ____ |
| PARECER VOTADO S/E | EM ____ / ____ / ____ |
| PARECER VENCIDO | EM ____ / ____ / ____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____ / ____ / ____ |
| RED. DO VENCIDO | EM ____ / ____ / ____ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ____ / ____ / ____ |

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

| | | |
|--|------------------------------------|---|
| ORDEM DO DIA: ____ / ____ / 200__ - ____ / ____ / 200__ - ____ / ____ / 200__ | | |
| DISCUSSÃO: 1º EM ____ / ____ / ____ | - 2º EM ____ / ____ / ____ | DISC / SUPLEM. EM ____ / ____ / ____ |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ REQ. POR | | |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ REQ. Pela maioria dos vereadores | | |
| TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: | | ENCAM. P/COM. EM ____ / ____ / ____ |
| PROCESSO DE VOTAÇÃO: | <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO | <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO |
| ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ REQ. POR | | |
| VOTAÇÃO: 1º EM ____ / ____ / ____ - 2º EM ____ / ____ / ____ VOT. / SUPLEM. EM ____ / ____ / ____ | | |
| RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ____ / ____ / ____ DEVOL. EM ____ / ____ / ____ VOTADA EM ____ / ____ / ____ | | |
| PROP. RETIRADA EM: ____ / ____ / ____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR | | |
| DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ____ / ____ / 200__ <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM ____ / ____ / 200__ | | |
| DATA DO AUTÓGRAFO: ____ / ____ / 200__ | | <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ____ / ____ / 200__ |



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 6 9 4

| PROPOSIÇÃO | |
|---|-------------------|
| NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº 03/2010 |
| AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER LEGISLATIVO | |
| EMENTA: INSTITUI A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO CASTELO = ESTADO DO ESPIRITO | |
| SANTO E DA OUTRAS PRVINDECIAS. | |
| | |
| | |
| | |

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 15/12/2000

DATA DA LEITURA: 15/12/2000

DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | |
|------------------------|-------------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM ____/____/____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____/____/____ |
| PARECER VOTADO | EM ____/____/____ |
| PARECER VENCIDO | EM ____/____/____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____/____/____ |
| RED. DE VENCIDO | EM ____/____/____ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ____/____/____ |
| EMENDAS ENCAM. | EM ____/____/____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____/____/____ |
| PARECER VOTADO S/E | EM ____/____/____ |
| PARECER VENCIDO | EM ____/____/____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____/____/____ |
| RED. DO VENCIDO | EM ____/____/____ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ____/____/____ |
| RED. FINAL-ENCAM. | EM ____/____/____ |
| RED. FINAL-DEVOL. | EM ____/____/____ |

| FINANÇAS E ORÇAMENTOS | |
|-----------------------|-------------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM ____/____/____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____/____/____ |
| PARECER VOTADO | EM ____/____/____ |
| PARECER VENCIDO | EM ____/____/____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____/____/____ |
| RED. DE VENCIDO | EM ____/____/____ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ____/____/____ |
| EMENDAS ENCAM. | EM ____/____/____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____/____/____ |
| PARECER VOTADO S/E | EM ____/____/____ |
| PARECER VENCIDO | EM ____/____/____ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ____/____/____ |
| RED. DO VENCIDO | EM ____/____/____ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ____/____/____ |

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ____/____/200__ - ____/____/200__ - ____/____/200__

DISCUSSÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____ DISC / SUPLEM. EM ____/____/____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____ REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ____/____/____

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____ REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____ VOT. / SUPLEM. EM ____/____/____

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ____/____/____ DEVOL. EM ____/____/____ VOTADA EM ____/____/____

PROP. RETIRADA EM: ____/____/____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ____/____/200__ ARQUIVADA EM ____/____/200__

DATA DO AUTÓGRAFO: ____/____/200__ DESARQUIVADA EM ____/____/200__

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2010

**INSTITUI A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas
atribuições legais;**

DECRETA:

**Art. 1º - Fica criada a Unidade de Controle Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Castelo –
ES.**

Parágrafo Único: A unidade de Controle Interno da
Câmara Municipal de Vereadores local obedecerá ao disposto no
Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 74 da Constituição
Federal e funcionará de forma independente e discricionária da
Unidade de Controle Interno do Município, respeitando assim a
independência político-administrativa das esferas do poder público
municipal.

Art. 2º - Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I – proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do poder legislativo;

II - nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III – revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - propor ao Chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

V – promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais.

Art. 3º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno fica criado 01 (um) Cargo Técnico de Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-1.

Art. 4º - O cargo discriminado no art. 3º será designado como função de confiança, com a remuneração prevista no anexo I desta Lei, cuja nomeação caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Órgão Central de:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no orçamento para o exercício de 2011, abaixo identificadas:

I – Classificação Institucional:

- a) Órgão: 01 – Poder Legislativo;
- b) Unidade: 01 – Câmara Municipal.

II – Classificação Funcional Programática:

- a) Função: 01 - Legislativa;
- b) Subfunção: 031;
- c) Programa: 2.001;
- d) Atividade: 01.001.0103100012.001 –
Manutenção das Ações da Câmara Municipal e
Capacitação de Recursos Humanos;

III – Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.0000 –
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 7º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação do Cargo Técnico de Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-1, correrá por conta da dotação orçamentária constante no Art. 6º, em conformidade com o que reza o Art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - As atividades da Unidade Central de Controle Interno da Câmara poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio chefe do órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 14 de dezembro de 2010.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO

Presidente

DALTON HENRIQUE PINÃO

1º Secretário

ANTÔNIO ANTELMO RIGO VENTORIM

2º Secretário

MENSAGEM:

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2010.

Senhores Vereadores:

A instituição do Controle Interno é obrigatório, visto o disposto nos artigos 54 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 74 da Constituição Federal, sendo que, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em auditoria realizada nesta Câmara Municipal emitiu notificação para o digno Presidente do Poder Legislativo justificasse a ausência do Controle Interno, mas que, todavia, visou cobrar a instituição do referido controle.

Assim, encaminhamos aos Ilustres Vereadores para que o Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, após os trâmites legais, aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres colegas, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de dezembro de 2010.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO

Presidente

DALTON HENRIQUE PINÃO

1º Secretário

ANTÔNIO ANTELMO RIGO VENTORIM

2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2010

**INSTITUI A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas
atribuições legais;**

DECRETA:

**Art. 1º - Fica criada a Unidade de Controle Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Castelo –
ES.**

**Parágrafo Único: A unidade de Controle Interno da
Câmara Municipal de Vereadores local obedecerá ao disposto no
Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 74 da Constituição
Federal e funcionará de forma independente e discricionária da
Unidade de Controle Interno do Município, respeitando assim a
independência político-administrativa das esferas do poder público
municipal.**

Art. 2º - Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I – proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do poder legislativo;

II - nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III – revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - propor ao Chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

V – promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais.

Art. 3º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno fica criado 01 (um) Cargo Técnico de Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-1.

Art. 4º - O cargo discriminado no art. 3º será designado como função de confiança, com a remuneração prevista no anexo I desta Lei, cuja nomeação caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Órgão Central de:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no orçamento para o exercício de 2011, abaixo identificadas:

I – Classificação Institucional:

- a) Órgão: 01 – Poder Legislativo;
- b) Unidade: 01 – Câmara Municipal.

II – Classificação Funcional Programática:

- a) Função: 01 - Legislativa;
- b) Subfunção: 031;
- c) Programa: 2.001;
- d) Atividade: 01.001.0103100012.001 –
Manutenção das Ações da Câmara Municipal e
Capacitação de Recursos Humanos;

III – Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.0000 –
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 7º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação do Cargo Técnico de Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-1, correrá por conta da dotação orçamentária constante no Art. 6º, em conformidade com o que reza o Art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - As atividades da Unidade Central de Controle Interno da Câmara poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio chefe do órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 14 de dezembro de 2010.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO

Presidente

DALTON HENRIQUE PINÃO

1º Secretário

ANTÔNIO ANTELMO RIGO VENTORIM

2º Secretário

MENSAGEM:

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2010.

Senhores Vereadores:

A instituição do Controle Interno é obrigatório, visto o disposto nos artigos 54 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 74 da Constituição Federal, sendo que, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em auditoria realizada nesta Câmara Municipal emitiu notificação para o digno Presidente do Poder Legislativo justificasse a ausência do Controle Interno, mas que, todavia, visou cobrar a instituição do referido controle.

Assim, encaminhamos aos Ilustres Vereadores para que o Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, após os trâmites legais, aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres colegas, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de dezembro de 2010.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO

Presidente

DALTON HENRIQUE PINÃO

1º Secretário

ANTÔNIO ANTELMO RIGO VENTORIM

2º Secretário

PARECER

Nº do Parecer: 0180/05

Interessada: Prefeitura Municipal de XXX – XX

- CT - Contabilidade. Controle Interno. Cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal. Necessidade de Contador com registro no órgão competente (CRC) para o efetivo exercício.

CONSULTA:

Consulta-nos, por correio eletrônico, XXX, Contador da Prefeitura Municipal de XXX (XX), solicitando maiores esclarecimentos acerca da seguinte questão.

Relata-nos o Consultante, que no Município, foram recentemente criados os Cargos de Secretário Municipal de Controle Interno e de Controlador Geral da Câmara Municipal. Para o Cargo na Prefeitura, foi nomeado um contador concursado e com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), já para o Cargo na Câmara, foi nomeado um técnico sem o devido registro no órgão competente.

Indaga-se então: é possível que este técnico, mesmo sem registro no CRC, venha atuar como Controlador Geral da Câmara?

RESPOSTA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Controle é uma função da Administração Pública que se encontra presente em todas as atividades da organização, quer administrativas, quer financeiras, quer orçamentárias. Em verdade, essa função visa a preservação da integridade do patrimônio da entidade, não importando se ela é exercida sobre receitas ou despesas, direitos ou obrigações, bens tangíveis ou rotinas.

Ressalte-se, que em decorrência do preceito insculpido no art. 74, da CRFB/88, será organizado um sistema de controle interno no seio de cada Poder constituído. Isto significa dizer que, em âmbito municipal, o Poder Legislativo e o Poder Executivo terão o seu próprio sistema de controle interno, que poderá estar previsto em Lei Orgânica do Município.

Entretanto, cabe salientar que um sistema de controle interno eficiente, tem por finalidade precípua, a informação contábil orçamentária, financeira, patrimonial e de custos precisa do ente público objeto do controle. Isto se dá através do controle prévio, ou seja, a antecipação do fato e com isto a tomada de decisões, para evitar

desvios ou incorreções na execução de um programa; o controle concomitante, ou seja, o acompanhamento da execução de programas e a tomada de decisões para correções de desvios ou falhas detectadas e o controle subsequente, mediante o qual são feitas a análise e a avaliação de desempenho da organização e de seus agentes.

Não obstante, pelos fatos acima referidos, no caso ora em tela, devemos frisar que em razão da complexidade e da importância do Cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal, é necessário que o profissional que venha a desempenhar esta atividade, seja Contador e esteja revestido do requisito legal do registro no órgão competente (CRC), pois, em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295/46, que define as atribuições do Contador, só assim, poderá, assinar balanços ou quaisquer demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, além de pareceres de auditoria, que são atos da responsabilidade de um Contador.

Ademais, cabe lembrar que, até o ano de 1.999, o registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade era feito pela simples inscrição do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis; porém, a partir do ano de 2.000, com a expedição da Resolução nº 853/99, do Conselho Federal de Contabilidade, um novo requisito foi criado para a obtenção do registro profissional, qual seja, ser aprovado no Exame de Suficiência a ser aplicado anualmente, em duas oportunidades, em todo o território nacional.

Por fim, temos que em vista dos requisitos do diploma legal que disciplina o exercício da profissão de Contador e a complexidade do Cargo do Controlador Geral da Câmara, há a necessidade de prévia aprovação no exame que habilita o profissional da contabilidade para o exercício da profissão de Contador, não devendo a Câmara Municipal investir no Cargo, técnico não registrado no CRC. Aliás, esta Casa Legislativa, ao prover novo certame para a investidura na respectiva carreira, deve fazer constar no Edital do Concurso Público, o pré-requisito do profissional de Contabilidade ser inscrito no CRC.

É o parecer, s.m.j.

Carlos Eduardo Cunha Martins Silva
Da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2005.

CECMS\prl
H:\AREA\CJ\RJ\2005\TERPCT01.DOC